



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER PRÉVIO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº4.329/2025-SEMED/PMA, referente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2025-CIMESMI, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 42/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas**, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e com base na cláusula 1.1 da referida Ata. O objeto é a **Aquisição de Material de Expediente, para atender à demanda da SEMED, conforme Estudo Técnico Preliminar**. Contratação a ser celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua - SEMED e a beneficiária da Ata de Registro de Preços, **JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA** (37.358.317\0001-04) R\$5.187.331,78 (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

Consta nos autos: Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 02/13); Ratificação da gestora da SEMED (fl. 13); Pesquisa de preços (fls. 07/19); Estudo Técnico Preliminar – ETP com estimativa preliminar de valor e matriz de riscos, autorizado pela ordenadora de despesas da SEMED e novamente quadro da demanda (fls. 28); Mapa comparativo de preços indicando existência da ARP em questão (fls. 42/43); Cópias dos documentos da licitação original: edital, TR, parecer jurídico, aviso de licitação, ata de realização, termo de homologação, ARP, publicação do extrato da ARP, designação da CPL (fls. 45/201); Autorização da ordenadora para prosseguimento (fl. 202); Ofício direcionado ao órgão gerenciador e ofício à empresa beneficiária da ARP, com a devida resposta autorizativa (fls. 204/208); Parecer jurídico nº 204/2025 do departamento jurídico da SEMED com manifestação FAVORÁVEL à adesão em tela, acompanhado da minuta do contrato (fls. 120-125); Encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Licitações –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



SML para autuação (fl. 143); Documentos de habilitação avulsos (fls. 226/230); Despacho da SML (138) Justificativa e autorização da ordenadora de despesas da SEMED para adesão (fl. 113); Criação do processo no Mural de Licitações do TCM/PA (fl. 133); Parecer jurídico nº 136/2025 da SEMED solicitando apresentação do parecer do controle interno da licitação original ; Dotação Orçamentária indicada pela Coordenadoria de Planejamento da SEMED (fls. 134\136); Certidão de regularidade trabalhista e documentos de habilitação jurídica; Despacho da SML com manifestação favorável à adesão; Parecer jurídico nº 191/2025 da Procuradoria Geral do Município – PROGE com manifestação FAVORÁVEL à adesão acatado pela Subprocuradora geral; Pedido de diligências desta Controladoria Geral, atendido com complementação de documento ausente do pregão original: parecer do controle interno.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, estando o procedimento apto à formalização do contrato.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Adesão à Ata de Registro de Preços** supramencionada se encontra revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à demanda da SEMED e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 23 de maio de 2025.

Josicleia Dias Barros-CGM.